



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 01 de junho de 2020.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2020

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 023/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020 E DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 01 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 40.141 DE 26 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as RECOMENDAÇÕES Nº011/2020 e Nº 018/2020, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, que dispõe sobre a orientação para os eventos e serviços locais, quanto às condutas de prevenção de Coronavírus, esta encaminhada pela Promotora de Justiça da Comarca do Ingá, Dra. Cláudia Cabral Cavalcante.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Serra Redonda, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 01 de junho de 2020.

Art. 3º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, grávidas e lactantes evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Quaisquer eventos que reúnam mais de 10 pessoas devem ser comunicados previamente, com antecedência mínima de 15 dias, à Secretaria Municipal de Saúde do Município, com apresentação do plano de contingência em saúde para prevenção da transmissão do novo coronavírus.

Parágrafo Único – As aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 5º - Continuam suspensas as aulas do ano letivo 2020 em todas as Escolas da Rede Municipal, até 01 de julho de 2020, Conforme Decreto Estadual Nº 40.141 DE 26 DE MARÇO DE 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior orientação.

Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais, bancários e as casas lotéricas autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Em consonância com os Decretos nº 40.134, de 20 de março de 2020 e nº 40.135 de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, e DECRETO Nº 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020, fica determinada a imediata suspensão de atendimento ao público por todos os estabelecimentos de comércio e de serviços não essenciais à população do Município, por mais 15 (quinze) dias contados de 01 de junho de 2020.

§ 1º Fica estabelecido o horário das 07:00 as 14:00 horas para funcionamento de estabelecimentos de serviços essenciais, por 15 (quinze) dias contados de 01 de



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 01 de junho de 2020.

junho de 2020, (exceto, Farmácias, Padarias, Postos de Gasolinas, e Borracharias, que poderão funcionar em horário normal).

§ 2º Fica proibido à comercialização na Feira Livre e no Mercado Público, até 15 de junho de 2020, bem como, de qualquer produto nas ruas e vias públicas, durante a vigência deste decreto;

§ 3º Fica proibida à circulação de pessoas que estão nos grupos de riscos (idosos, hipertensos, diabéticos, etc) nos espaços públicos de comercialização de serviços essenciais;

Art. 8º - As medidas de contenção e responsabilização as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as determinações constantes nos Decretos editados pela Edilidade, como forma de promover a proteção ao direito à vida (Art. 5ª, caput, da Constituição Federal do Brasil), bem como, o contingenciamento do COVID-19 no âmbito do Município serão disciplinadas por lei municipal especifica a ser editada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º- Todos os proprietários e administradores dos estabelecimentos e profissionais de serviços essenciais, estão obrigados usar e a exigir de seus empregados, fornecedores e do consumidor o uso de máscaras, caseiras ou industrializadas, que cubram o nariz e a boca, durante toda a permanência em sua acomodação física.

Art. 10 - Além da exigência do uso da máscara, são obrigações dos estabelecimentos e profissionais de serviços essenciais, enquanto vigorar decreto municipal que regulamentar excepcionalmente o funcionamento em tempo parcial ou integral, a instalações de marcações no piso ou barreiras físicas que determinem o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre o balcão de atendimento e o consumidor; presença, na entrada do estabelecimento, de frascos de álcool em gel ou em estado líquido a 70%, para uso do consumidor e de pessoas em trânsito na porta do estabelecimento e a demarcação no piso ou através de barreiras físicas, a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas nas filas de caixas e guichês, além das demais expostas no projeto.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 01 de junho de 2020.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 10 deste decreto, bem como aos Decretos nº 40.122 de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e e nº 40.135, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento do disposto no art. 9º deste decreto, por meio:

I – da Ouvidoria Geral do Município, via a página oficial, <https://serraredonda.pb.gov.br/>;

Art. 12 – O presente Decreto revoga as disposições constantes no Decreto Municipal nº 023/2020 de 01 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito- Serra Redonda - PB, 01 de Junho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 01 de Junho de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional